



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Institui programa de intercâmbio com escolas públicas de segundo grau de Boa Viagem – Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de intercâmbio entre a Prefeitura Municipal de Boa Viagem e as Escolas Públicas de segundo grau do Município. Denominado PROJETO PREFEITURA/ESCOLA.

Parágrafo único. Aos alunos que estiverem cursando o 2º grau nos Pólos, será assegurado o direito de participação.

Art. 2º. Para execução do presente projeto, as Escolas públicas de segundo grau do Município, deverão selecionar os melhores alunos que estejam cursando o segundo grau para fins de participação em estágio nas secretarias municipais de Boa Viagem.

§ 1º. O critério de seleção dos alunos participantes do programa deverá ser feito através das notas obtidas nas provas regulares da Escola.

§ 2º. O estágio terá duração de 06 (seis) meses, a partir do 2º Semestre do ano de 2005, com um número de 02 (dois) alunos por Secretaria, devendo os alunos estagiários dar meio expediente na respectiva Secretaria.

Art. 3º. Aos alunos será dado acesso a todo processo de funcionamento da secretaria, proporcionando-lhes o pleno conhecimento das atividades da secretaria, especialmente as diretrizes anuais das mesmas.

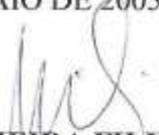


Art. 4º. A título de incentivo a Prefeitura pagará uma bolsa de 01 (um) salário mínimo a cada estagiário, sem prejuízos dos incentivos estipulados pela Escola.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS DOZE DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2005.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal